



Processo TC n.º 21.564/19

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, formulada pelo representante legal do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês, em face do **Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês**, sob a responsabilidade da **Sra. Tarciana Lucena Nunes Carvalho**, acerca de suposto abandono de serviço por servidora pública municipal (Sra. Rosilene Ferreira de Lima, Auxiliar de Enfermagem) que assumiu o mandato de vereadora na citada Municipalidade irregularidades na gestão daquela municipalidade, do exercício de 2017 em diante.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 211/216) concluindo nos seguintes termos:

Ante o exposto, conclui-se que o presente feito, s.m.j, foi fulminado pela prescrição intercorrente no dia 04/12/2022, decorridos três anos sem julgamento, manifestação ou impulso, acarretando, por via de consequência, a perda das pretensões ressarcitória e sancionatória deste Egrégio Tribunal.

O presente caderno processual tramitou pelo *Parquet* que, através do ilustre Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu o Parecer n.º 2256/23, fls. 219/223, comungando com as conclusões da Auditoria e, considerando as disposições contidas na Resolução RN TC n.º 02/2023 (artigo 11, *caput*), pugnou pelo **reconhecimento da prescrição intercorrente**, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **DETERMINEM** o **arquivamento** dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, nos termos propostos pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 21.564/19

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**

Jurisdicionado: **Fundo Municipal de Saúde Dona Inês/PB**

Responsável: **Tarciana Lucena Nunes Carvalho (ex-gestora)**

Patrono(s)/Procurador(es): **Não há**

Denúncia. Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês. Arquivamento com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 0278/2023

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 21.564/19**, que tratam da análise de denúncia, formulada pelo representante legal do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês, em face do **Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês**, sob a responsabilidade da **Sra. Tarciana Lucena Nunes Carvalho**, acerca de suposto abandono de serviço por servidora pública municipal (Sra. Rosilene Ferreira de Lima, Auxiliar de Enfermagem) que assumiu o mandato de vereadora na citada Municipalidade irregularidades na gestão daquela municipalidade, do exercício de 2017 em diante, **RESOLVE**:

- 1. DETERMINAR** o **arquivamento** dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, nos termos propostos pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:07



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO